



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONCORRÊNCIA Nº .../2023

ANEXO IX

MATRIZ DE RISCO

Neste Anexo são apresentados os riscos avaliados para nortear a elaboração das cláusulas contratuais:

<b>RISCO</b>	<b>ALOCÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
Inadimplência dos clientes (usuários) frente à Concessionária de Distribuição de EE	<b>Parceiro Público</b>	Gestão da arrecadação tributária municipal efetivada por meio da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica.
Varição do Preço da Energia	<b>Parceiro Público</b>	Gestão do preço de energia a ser realizada pelo Poder Público, sendo que sua variação não dará ensejo a pleitos de reequilíbrio a favor do Parceiro Privado.
Taxa de Juros e condições de financiamento	<b>Parceiro Privado</b>	Cláusula Contratual
Taxa de Remuneração e penalidades: impacto na Taxa de Remuneração pretendida pelo investidor em razão do pagamento de penalidades pelo Concessionário.	<b>Parceiro Privado</b>	Previsão de desconto direto da remuneração em caso de inadimplemento das obrigações contratuais.
Inadimplência da Concessionária perante as instituições financeiras	<b>Parceiro Privado</b>	Garantia de Execução



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

RISCO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Risco de Falência da Concessionária por não obtenção de recursos para continuidade da parceria	<b>Parceiro Público</b>	Garantia de Execução
Risco Inflacionário	<b>Parceiro Público</b>	Previsão de cláusula de reajuste e de revisão ordinária e extraordinária para mitigar risco inflacionário que configure a álea econômica extraordinária.
Custo Energia	<b>Parceiro Público</b>	Revisão da COSIP, caso a soma dos custos com a Contraprestação Mensal e despesas com Energia Elétrica se torne superior à arrecadação prevista.
Varição dos demais custos dos insumos e serviços	<b>Parceiro Privado</b>	Cláusula Contratual 4.6. 2.. A Concessionária é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos (xi) Alterações dos custos dos serviços superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da Contraprestação Mensal ou de outros valores previstos no Contrato.
Atendimento a cronogramas: atraso por culpa exclusiva da Concessionária	<b>Parceiro Privado</b>	Prever penalidade por atraso e a possibilidade de decretação de caducidade da concessão.
Atendimento a cronogramas: atraso em decorrência de questões relacionadas ao meio ambiente não causados pela Concessionária e/ou decorrentes de inadimplemento do Município.	<b>Parceiro Público</b>	a revisão dos prazos e cronogramas contratuais Rever equilíbrio do contrato Suspensão de penalidades
Desempenho contratual: Baixa qualidade no desempenho dos serviços concedidos	<b>Parceiro Privado</b>	Prever a responsabilidade do Concessionário em atingir os padrões de qualidade na prestação dos serviços com penalidades proporcionais pelos descumprimentos dos padrões de qualidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

RISCO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Tecnologia: inadequação da tecnologia empregada nas obras e no desempenho dos serviços concedidos.	<b>Parceiro Privado</b>	(i) a responsabilidade do Concessionário em manter a adequação técnica dos bens e instalações de obras e serviços, em cumprimento às obrigações contratuais; (ii) aplicação de penalidades proporcionais aos descumprimentos dos padrões de qualidade;
Risco de Obsolescência Técnica ou Inovação	<b>Compartilhada</b>	Estabelecer no contrato remuneração variável a partir de critérios de avaliação de desempenho operacional. Previsão de revisão ordinária na necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade
Passivo ambiental cujo fato gerador tenha ocorrido após a assunção, pela Concessionária, do parque de iluminação pública, com a assinatura do respectivo Termo de Recebimento dos Bens, salvo quando:  a) atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento, pela Concessionária, de determinações do Município; ou  b) determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta PPP.	<b>Parceiro Privado</b>	A Concessionária assumirá os riscos decorrentes do passivo ambiental, a serem mitigados por: (i) Investimento em equipamentos de segurança, treinamento dos funcionários; (ii) Contratação de seguro relativo ao objeto da Concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

<b>RISCO</b>	<b>ALOCÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
Licenciamento: atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão, que sejam atribuíveis exclusivamente ao Concessionário.	<b>Parceiro Privado</b>	Inclusão de cláusula prevendo (i) penalidades; (ii) reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato a favor do Concedente; e, (iii) a revisão dos prazos e cronogramas contratuais.
Obrigações de obtenção de licenças, permissões e autorizações atribuídas ao Poder Concedente deverão ser por ele satisfeitas.	<b>Parceiro Público</b>	Inclusão de cláusula prevendo (i) suspensão de penalidades; (ii) reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato a favor da Concessionária; e, (iii) a revisão dos prazos e cronogramas contratuais.
Passivos da Concessão: prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por fatos anteriores à Data de Assunção do Contrato.	<b>Parceiro Público</b>	Inclusão de cláusula prevendo (i) a responsabilidade do Poder Público. (ii) o ressarcimento do Concessionário em razão do passivo ambiental; (iii) e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anteriores à Concessão.
Responsabilidade pelos ativos até a Data de Assunção	<b>Parceiro Público</b>	Inclusão de cláusula prevendo (i) que a infraestrutura existente se encontra instalada e funcionando de acordo com a legislação aplicável e (ii) que eventuais ilegalidades encontradas resultarão em ressarcimento do Concessionário pelos valores despendidos para a correção.
Mudanças das especificações técnicas da parceria a pedido da Concessionária.	<b>Parceiro Privado</b>	Obrigatoriedade de aprovação prévia das solicitações de alteração das especificações técnicas; Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a favor do Concedente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

<b>RISCO</b>	<b>ALOCÇÃO</b>	<b>MECANISMO DE MITIGAÇÃO</b>
Eventual incapacidade da indústria em fornecer os bens e insumos necessários à prestação dos serviços.	<b>Parceiro Privado</b>	Adoção de medidas de eficiência na gestão do negócio. Busca de bens e insumos no mercado estrangeiro. Revisão dos prazos e cronogramas contratuais.
Expansão do parque de iluminação pública acima do previsto.	<b>Parceiro Público</b>	Processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Modificação da legislação tributária ou Decisão judicial	<b>Parceiro Público</b>	Prever o reequilíbrio econômico-financeiro, salvo Imposto e Contribuição sobre a Renda.
Alterações de obrigações: imposição unilateral do Poder Público ou Poder Concedente de novas obrigações ou alteração das inicialmente previstas no Contrato que provoquem impacto nos custos e encargos do Concessionário, inclusive a implantação de nova tecnologia.	<b>Parceiro Público</b>	Prever o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e o pagamento direto ao Concessionário, tendo como base os valores por ela fixados.
Necessidade de revisão do convênio de arrecadação da COSIP entre Município e Distribuidora de Energia Elétrica.	<b>Parceiro Público</b>	(i) possibilidade de postergação dos investimentos; (ii) continuidade dos serviços essenciais; (iii) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Inadimplemento pelo Poder Público - descumprimento das obrigações contratuais, tais como: inadimplemento do pagamento da contraprestação pecuniária ou ao descumprimento de prazos previstos no Contrato e imputados ao Poder Concedente.	<b>Parceiro Público</b>	(i) a execução da garantia pública constituída em favor do Concessionário; (ii) o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

RISCO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Disputas/Controvérsias entre as partes.	<b>Compartilhado</b>	Cláusula contratual de Verificador Independente, arbitragem e mediação entre as partes.
Greve dos funcionários da Concessionária, terceirizados ou subcontratados.	<b>Parceiro Privado</b>	Adoção de planos contra greves de seus colaboradores, terceirizados ou subcontratados.
Caso fortuito e força maior: interrupção na prestação dos serviços ou danos causados por eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior por eventos verificados em dias atípicos.	<b>Compartilhado</b>	Prever (i) exclusão de responsabilidade do Concessionário quando relacionado ao desempenho da prestação dos serviços; (ii) obrigação de o Concessionário arcar com a substituição dos quantitativos indicados no item 7.1.4.3.3. do Termo de Referência com previsão de reequilíbrio para quantitativos maiores; (iii) obrigação de contratação de seguros pelo Concessionário para os riscos usuais (e.g. incêndio no CCO)..
Atos de Terceiros: Interrupção na prestação dos serviços ou danos em decorrência de Atos de Terceiro (interrupção do fornecimento de energia elétrica por terceiros) que impeçam, parcial ou integralmente, a prestação do serviço de iluminação pública, incluindo a má qualidade no fornecimento de energia ou a sua inadequação aos parâmetros para a prestação adequada dos serviços pelo Concessionário.	<b>Parceiro Público</b>	Inclusão de cláusula prevendo exclusão de responsabilidade pela suspensão do fornecimento, em atenção ao desempenho do Concessionário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

RISCO	ALOCAÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Atos de Terceiros: Interrupção na prestação dos serviços ou danos em decorrência de Atos de Terceiro (vandalismo, roubo, furto, ou quaisquer outros atos de terceiros) que impeçam, parcial ou integralmente, a prestação do serviço de iluminação pública,	<b>Compartilhado</b>	Prever obrigação de o Concessionário arcar com a substituição por quantitativos indicados no item 7.1.4.3.3. do Termo de Referência com previsão de reequilíbrio para quantitativos maiores. Ressalva para terceiros contratados pela Concessionária.
Riscos Trabalhistas e demais encargos: obediência à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, encargo fiscal e comercial.	<b>Parceiro Privado</b>	Prever cláusula isentando o Poder Público de eventuais pleitos trabalhistas de funcionários da Concessionária.
Ações judiciais movidas por terceiros por fato gerador posterior à Data de Assunção.	<b>Parceiro Privado</b>	Observância à legislação e normas vigentes.
Alteração legislativa, decisão judicial ou administrativa que impacte, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os Encargos, ou que interrompa ou suspenda o reajuste ou pagamento da Contraprestação Mensal, a constituição, a reposição ou a substituição da Garantia Pública, exceto nos casos que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão; e	<b>Parceiro Público</b>	Prever cláusula de reequilíbrio do contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

RISCO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Receitas acessórias	<b>Parceiro Privado</b>	Prever Cláusula com definição dos critérios para aprovação e compartilhamento
Alteração das normas técnicas aplicáveis aos serviços que são objeto deste CONTRATO e que onerem a CONCESSIONÁRIA.	<b>Parceiro Público</b>	Prever cláusula de reequilíbrio do contrato
Licenciamento e autorizações: atraso em liberação de licenças e autorizações a serem emitidas pela CELESC ao Parceiro Privado, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão.	<b>Parceiro Público</b>	Prever reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; e, a revisão dos prazos e cronogramas contratuais.
Licenciamento e autorizações: atraso em liberação de licenças e autorizações a serem emitidas pela CELESC ao Parceiro Privado, nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão.	<b>Parceiro Privado</b>	Prever penalidades e revisão dos prazos e cronogramas contratuais
Interferências nas unidades de iluminação pública com as demais concessionárias de serviços públicos que compartilhem dos postes ou em razão da presença de arborização.	<b>Parceiro Privado</b>	(i) Avaliação dos indicadores de qualidade dos serviços (ii) Prever medidas saneadoras (iii) Garantir estado de funcionamento, conservação e segurança, dos bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.
Erro ou omissão nos estudos, documentos e diretrizes da licitação e da proposta	<b>Parceiro Privado</b>	Deixar clara a responsabilidade do licitante quanto a avaliação das informações disponibilizadas e conteúdo da proposta.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

RISCO	ALOCÇÃO	MECANISMO DE MITIGAÇÃO
Erro ou omissão no cadastro de pontos de iluminação pública	<b>Parceiro Público</b>	O Cadastro poderá sofrer variação para maior ou menor e será responsabilidade e risco da Concessionária variações de até 2% (dois por cento) para mais ou menos. Variações maiores demandarão reequilíbrio do contrato
Custos e trâmites necessários para promover desapropriação, servidões e limitações administrativas,	<b>Parceiro Público</b>	Não se estima, a princípio, necessidade de desapropriações. Na eventualidade de ocorrer, o Concedente deve assumir a responsabilidade de executá-las com apoio da Concessionária.,
Não alcance das metas de redução de consumo,	<b>Parceiro Privado</b>	(i) Avaliação dos indicadores de desempenho; (ii) Aplicação de Penalidades; (iii) Execução da Garantia de Execução
Não atingimento do desempenho por parte da Concessionária nos casos de interrupção por falhas no sistema de fornecimento de energia,	<b>Parceiro Público</b>	(i) desconsidera avaliação das metas afins; (ii) suspensão de penalidades

Alteração da Lei 14300/22 que determina normas para a instalação e autoconsumo de energia solar.	<b>Parceiro Público</b>	Prever o reequilíbrio econômico-financeiro.
Dificuldade de aprovação dos projetos de Energia Solar, junto a Concessionária de Energia.	<b>Parceiro Privado</b>	Prever revisão dos prazos e cronogramas contratuais.
Atraso na liberação dos prédios públicos para implantação dos projetos de Energia Sola.	<b>Parceiro Privado</b>	Prever revisão dos prazos e cronogramas contratuais.